

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer as práticas adotadas pela NECTON em relação às operações de pessoas vinculadas, nos termos definidos pela regulamentação específica.

Estas definições aplicam-se a todas as pessoas qualificadas como pessoas vinculadas de acordo com as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), n.º 497 e 505.

Além disso, estas regulamentações definem procedimentos relacionados ao registro, cadastramento, operações, movimentações decorrentes de pessoas vinculadas, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos internos e externos.

2. CONCEITOS

A segregação dos clientes vinculados as instituições corretoras de valores mobiliários em relação aos demais clientes faz-se necessária, à medida que os órgãos reguladores entendem que estas situações podem acarretar conflitos de interesses nas operações realizadas, uma vez que possuem informações privilegiadas do mercado.

Para fins desta política e de acordo com a regulamentação em vigor, entende-se como pessoa vinculada os administradores/diretores, empregados, operadores, agentes autônomos de investimento (“AAI”), sócios e acionistas pessoas físicas, sociedades controladas direta ou indiretamente, cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas citadas ligadas a NECTON.

São também consideradas pessoas vinculadas clubes e fundos administrados pela NECTON, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas e sua Carteira Própria, caso venha a realizar operações nesta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

No caso de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, estende-se como pessoa vinculada, além das pessoas acima, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

3. PROCEDIMENTOS, AUTORIZAÇÕES E VEDAÇÕES

As pessoas vinculadas, conforme definição acima mencionada, devem obrigatoriamente, informar sua condição de pessoa vinculada no momento de seu cadastramento, bem como quando do cadastramento de seu cônjuge ou companheiro ou filho menor, conforme previsto na Política de Cadastro.

As pessoas vinculadas somente podem realizar suas operações através desta Corretora, sendo vedada a negociação através de qualquer outra, salvo em relação às operações em mercado organizado em que NECTON não seja pessoa autorizada a operar ou que não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.

As pessoas vinculadas a outro intermediário além desta devem escolher a corretora na qual pretende realizar suas operações, com exclusividade, formalizando sua escolha previamente. Não se aplica o disposto em tela aos AAI contratados que possuem vínculo exclusivo, visto que, de acordo com a legislação vigente, é vedado manter contrato de prestação dos serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, exceto exclusivamente para distribuição de cotas de fundos.

As pessoas vinculadas devem tomar todas as precauções ao lidar com informações a que tenham acesso, em função das suas atribuições, principalmente no tocante as suas operações pessoais, sendo expressamente proibido realizar operações com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros. Devem também, atentar para que os volumes transacionados/investimentos pessoais sejam plenamente condizentes e compatíveis com a situação patrimonial declarada na sua Ficha Cadastral e em caso de dúvida sempre consultar, antes da realização de qualquer operação pessoal, a Diretoria e ou o Departamento de Compliance da Corretora.

4. DAS OPERAÇÕES

As operações de pessoas vinculadas não concorrem com as ordens dos clientes, as quais terão sempre prioridade.

Em conformidade com os requisitos regulatórios vigentes, e com as práticas e procedimentos de conduta internos da NECTON **são vedadas as seguintes operações por parte de pessoas vinculadas:**

- Operações de Day Trade em qualquer tipo de Mercado e/ou Instrumento

Considera-se como Day Trade a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0). Todas as demais operações em quaisquer mercados são permitidas desde que as posições (compradas ou vendidas) permaneçam em aberto por pelo menos 1 (um) dia. Nas operações de lançamento de ações no Mercado Primário (Underwriting), será igualmente permitida a venda do papel no mesmo dia do seu recebimento, exceto para Diretores e Sócios Estatutários e AAI, que são autorizadas a realização de operações day trades em qualquer mercado e/ou instrumento desde que observada as demais regras desta política e princípios éticos e de conduta da NECTON.

- Operações tendo seus próprios clientes operando na contraparte (diretos)

Consideram-se seus próprios clientes aqueles cadastrados sob sua responsabilidade e ou por si atendido. Em caso de clientes de outros agentes, a operação é autorizada, desde que não identificada nenhuma conduta atípica que possa configurar conflito de interesse. Para tanto, o cliente deve explicitar sua concordância em ter a Carteira Própria da NECTON operando como contraparte em suas operações, conforme previsto na Ficha Cadastral da instituição.

Também se aplica a regra em tela, a proibição de pessoas vinculadas atuarem, direta ou indiretamente, na contraparte de fundos mútuos de ações, clubes de investimento, sociedades de investimento - Capital Estrangeiro, Fundo de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundo de Conversão - Capital Estrangeiro e de Carteiras administradas pela NECTON.

- *Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários*

São vedadas a participação de pessoas vinculadas em ofertas públicas reguladas pela Instrução CVM 400 e suas alterações, caso a distribuição tenha demanda superior em um terço a quantidade de valores mobiliários, bem como de pessoas vinculadas que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma na estrutura ou

intermediação de Oferta Pública reguladas pela Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476, e suas alterações, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, independente de restrições explícitas nas consultas às listas de restrição.

As demais ofertas públicas, que não se enquadrem nas vedações acima, são permitidas sem condicionantes, desde que nos exatos termos da oferta.

- *Que violem e ou estejam em desacordo com nossas políticas internas.*

Todas as operações da NECTON devem observar as políticas internas da instituição, em especial as Regras e Parâmetros de Atuação e Código de Ética e Conduta, devendo ser observadas e respeitadas as seguintes condições, cumulativamente:

- ✚ Cadastro atualizado, inclusive, possuir contratos específicos para operações que os exigem, como no mercado de opções;
- ✚ Perfil de Investimento (Suitability) compatível com o produto a ser operado;
- ✚ Volume de operações compatível com o patrimônio declarado;
- ✚ Limites máximos definidos pela Bolsa compatível para posicionamento em sua determinada opção/série;

O investidor pessoa vinculada que já possuir posição em algum mercado/ativo objeto de vedação desta política, poderá apenas desfazer das suas posições, desde que informado previamente a área de Compliance.

5. DO MONITORAMENTO

As regras e procedimentos aqui estabelecidos visam o atendimento integral da legislação vigente, coibir eventual conduta ilícita, em especial conflito de interesse, assim como preservação da imagem e reputação da NECTON.

A área de Compliance é a responsável pelas atividades de monitoramento contínuo das operações realizadas pelas pessoas vinculadas, podendo para tanto realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

Todas as pessoas vinculadas à NECTON, são os responsáveis primários por manter seus investimentos pessoais em acordo com a presente Política. Caso seja identificado o descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada, ensejará a adoção de medidas corretivas conforme previsto nas Políticas Internas da Instituição. Entre as possíveis medidas corretivas estão as notificações, advertências, suspensões e outras punições deliberadas pelo Comitê de Ética e Conduta.

O monitoramento em relação aos procedimentos e requisitos definidos para as operações deste tipo de cliente é realizado de diversas maneiras, sendo elas:

5.1 Cadastro de Pessoas Vinculadas

A área de Compliance é responsável por verificar periodicamente se o cadastramento de pessoas vinculadas está adequado e completo, considerando inclusive as novas vinculações e os desligamentos ocorridos no período.

5.2 Operações de Pessoas Vinculadas

A área de Compliance verifica as operações realizadas pelas pessoas vinculadas que de alguma forma prestem serviços na Necton, incluindo seus cônjuges, por meio de controle informatizado.

Para estas operações são verificados os prazos de manutenção dos ativos em carteira, de acordo com o período mínimo de 01 dia para operações de ações e opções.

A Diretoria, sócios estatutários e os Agentes Autônomos de Investimentos não terão vedação para realizar operações do tipo day trade.

Caso uma pessoa vinculada tenha interesse em realizar alguma operação não tratada neste documento, deverá obter prévia aprovação formal (via e-mail) de 2 (dois) Diretores com cópia ao Compliance e ao Responsável pela mesa de Operações. Todos os e-mails deverão ser enviados ao Compliance.

Essas operações são monitoradas através de relatórios e extraída toda a base de dados das movimentações efetuadas pelas pessoas vinculadas, quais sejam:

- Nome da pessoa vinculada;
- Ativo movimentado;

- Natureza do ativo movimentado (compra ou venda);
- Quantidade;
- Valor do ativo;
- Data de Aquisição;

Operações estruturadas de pessoas vinculadas internas podem ser liquidadas a qualquer tempo, seguindo sua estratégia inicial.

5.3 Registro e Formalização

As operações realizadas por pessoa vinculada são registradas no Sinacor. Todas as verificações realizadas pela área de Compliance são devidamente formalizadas, e reportadas à Diretoria da Necton.

Para os casos que forem identificadas situações que diverjam dos critérios definidos por este documento, serão registradas em forma de ocorrências internas, sendo reportadas ao Gestor da área e à Diretoria.

6. RESPONSABILIDADES

5.1 Do Compliance

- ✚ Garantir que os procedimentos definidos pela Necton para as operações de pessoas vinculadas estejam alinhados às exigências dos órgãos reguladores;
- ✚ Monitorar de acordo com os procedimentos definidos, todas as operações realizadas por pessoas vinculadas, reportando à Diretoria, qualquer situação que não atenda as definições estabelecidas;
- ✚ Evitar a prática de conflito de interesses.

5.2 Da Diretoria

- ✚ Definir de acordo com o entendimento da organização, os critérios que nortearam as operações de pessoas vinculadas na Necton;
- ✚ Avaliar periodicamente a aplicação dos procedimentos definidos por parte das pessoas vinculadas à Necton;

- ✚ Dar apoio administrativo as áreas envolvidas, garantindo e demonstrando assim sua preocupação com a não ocorrência de situação de conflitos de interesse.

5.3 Das Pessoas Vinculadas

- ✚ Buscar o entendimento das situações e critérios que envolvem as operações de pessoas vinculadas, assegurando seu devido cumprimento;
- ✚ Informar sempre que for o caso, qualquer situação que possa de alguma forma impedir o cumprimento dos dispositivos exigidos pela Instituição.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As regras aqui estabelecidas aplicam-se automaticamente a todas as pessoas vinculadas.

O conhecimento de qualquer infração das regras e contidas nesta Política deve ser objeto de comunicação ao Departamento de Compliance, que pode ser realizada, inclusive, através do Canal de Denúncia, cujo formulário está disponível em seu site para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionadas a atividade da NECTON, sendo assegurado o anonimato.

Casos excepcionais e ou omissos nesta política, poderão ser objeto de consulta formal do interessado direcionada a área de Compliance, especificando as razões que fundamentam a solicitação, que poderá se entender viável, solicitar a autorização do Comitê de Compliance e Controles Internos e ou Diretoria.

8. GOVERNANÇA CORPORATIVA, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

Caberá assegurar a aderência desta Política às normas vigentes e às demais políticas internas da NECTON

9. AUDITORIA INTERNA

Caberá à Auditoria Interna fiscalizar cumprimento desta Política e recomendar eventuais ações corretivas.

10. APROVAÇÃO

Este documento foi revisado e atesto que seu conteúdo atenderá as necessidades regulatórias e de melhores práticas aplicáveis da NECTON.

11. VIGÊNCIA

Este documento deve ser revisado anualmente ou quando tiver alguma mudança na estratégia ou outros eventos de força maior que demandem uma atualização.

12. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão:	Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Nome	Compliance	Governança Corporativa	Diretoria
Data	Jan/2021		
Data	Nov2018		